



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 4469/2021/GEFIR/SUOD/DIR

Interessado: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL

Referência: Processo nº 50500.084364/2020-23

Assunto: Proposta de Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da Tarifa Básica de Pedágio – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – ECOSUL - BR-116/RS e BR-392/RS - 2ª Análise Complementar - **Cumprimento de Decisão Judicial - Urgente.**

Sumário

I - OBJETIVO

II – ARCABOUÇO LEGAL

III - INTRODUÇÃO

IV – ANÁLISE

Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

Item F.3.17 - Custos Administrativos

V - CONCLUSÃO

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica possui o objetivo de apresentar a análise, no que compete à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), da proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente aos itens A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos e F.3.17 - Custos Administrativos em cumprimento à decisão judicial, em regime de urgência, conforme demandado no E-mail CIPRO nº 7692182, de 10/8/2021.

II - ARCABOUÇO LEGAL

2. Inicialmente, cumpre destacar os normativos que norteiam as análises dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, caso necessário, serão transcritos os excertos.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1.578/2006 e Resolução ANTT nº 5.172/2016);
- Resolução ANTT nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (Alterada pela Resolução ANTT nº 2.554/2008);
- Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4.339/2014 e Resolução ANTT nº 4.727/2015); e
- Contrato de Concessão nº PJ/CD/215/98 (Contrato nº 013/00-MT).

III - INTRODUÇÃO

3. A proposta inicial de revisão tarifária foi objeto de análise pela GEFIR por intermédio da Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 25/1/2021 (SEI nº 4005244), em vista do requerimento formulado pela Concessionária por meio da Carta CE 702/2020-DS, de 14/8/2020 (SEI nº 3925575), complementada pela Carta CE 757/2020-DS, de 24/8/2020 (SEI nº 3982557).

4. Mediante o Ofício nº 4926/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT, de 9/3/2021 (SEI nº 5426085), a ECOSUL foi comunicada sobre o resultado preliminar da Revisão da TBP em curso, decorrente das alterações no cronograma financeiro da concessão e do reajuste anual.

5. A Concessionária encaminhou, por intermédio da Carta CE 0356/2021 - DS, de 24/3/2021 (SEI nº 5819421), de forma tempestiva, a proposta complementar de revisão tarifária para análise desta Agência Reguladora, que foi analisada por meio da Nota Técnica nº 1848/2021/GEFIR/SUOD/DIR, de 7/4/2021 (SEI nº 5864990).

6. A Coordenação de Instrução Processual da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (CIPRO/SUOD), mediante o E-mail CIPRO nº 7692182, de 10/8/2021 - URGENTE - Cumprimento imediato de Decisão judicial - ECOSUL - processo SEI nº 00773.001778/2021-28, comunicou que:

"Encaminhamos para ciência e cumprimento de decisão judicial, conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00013/2021/PPI/ER-REG-PRF1/PGF/AGU (7655141).

Nota-se que, consoante explicitado nos despachos 6946527 e 6953533, parte da decisão já vinha sendo cumprida pela ANTT, qual seja:

"Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela cautelar antecedente para determinar que a ANTT se abstenha, até a prolação da sentença, de exigir e/ou impor novas sanções à Requerente com fundamento nos fatos sub judice, bem como para que se abstenha a Requerida de exigir o refazimento das obras realizadas a partir do sexto aditivo, até que seja proferida sentença nos autos."

Agora, após oposição de embargos de declaração tanto pela ANTT, quanto pela concessionária, sobrevieram novas decisões judiciais nos autos em questão, conforme detalhado pelo PFE.

Portanto, encaminhamos o presente para cumprimento imediato da decisão, na forma do Parecer de Força Executória, que assim concluiu:

"Ante o exposto, este Procurador Federal manifesta-se pelo imediato cumprimento das decisões judiciais referidas (ID 571417374, ID 626637465), no sentido de que a ANTT se abstenha, até a prolação da sentença, de exigir e/ou impor novas sanções à Requerente com fundamento nos fatos sub judice, bem como que se abstenha a Requerida de exigir o refazimento das obras realizadas a partir do sexto aditivo, até que seja proferida sentença nos autos; **bem como ainda que a Agência se abstenha de adotar os percentuais de inexecução indicados no Ofício SEI nº 4926/2021 e Notas Técnicas 467/2021 (itens 5.1.2.6 e 5.1.2.7) e 4017/2020 (§13 e §§89/91), deixando de aplicar a redução tarifária proposta nos referidos atos para que não sejam consideradas no âmbito do processo de revisão ordinária e extraordinária em curso ou para deflagrar processos sancionadores na ANTT.**" (Grifo nosso)

Destacamos o elevado valor da multa que poderá ser imposta à Agência, em caso de descumprimento do comando judicial: 500 mil reais.

Após cumprimento, solicitamos o envio do comprovante, para comunicarmos à Procuradoria."

7. Portanto, verifica-se que a determinação judicial imposta explicitada no E-mail CIPRO nº 7692182 é no sentido de se abster de adotar os percentuais de inexecução indicados na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244) relacionado à recuperação do pavimento do Polo Rodoviária de Pelotas/RS.

8. As modificações propostas no cronograma financeiro da concessão referente aos Investimentos (INV) e Custos Operacionais (COP) serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Revisão Ordinária (RO), Revisão Extraordinária (RE), Fluxo de Caixa Marginal (FM) e Fluxo de Caixa Original (FO). No entanto, o fluxo ao qual a obra ou serviço está (ou será) inserido necessita ser ratificado pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), uma vez que os reflexos alteram o cálculo da TBP a ser efetuada por aquela Gerência.

9. Todos os valores apresentados neste documento se referem à data-base de dezembro de 1999, e as exceções, caso houver, serão tratadas no corpo da presente Nota Técnica.

IV - ANÁLISE

Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

10. Mediante a Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244), que integra a atual revisão tarifária em curso - Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da Tarifa Básica de Pedágio - foi proposta a reprogramação do cronograma físico-financeiro do investimento não executado no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) do item em pauta, da seguinte forma:

B - Proposta SUOD

B.1 – Inexecução 2019

13. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 426/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 24/08/2020 (SEI nº 3958681), tendo sido apurada a inexecução parcial deste item, conforme exposto abaixo.

A.2.1	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - PAVIMENTOS	PREVISTO 22º ANO (2019)		EXECUÇÃO (2019)		INEXECUÇÃO (2019)	
		(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$
		100,00%	R\$ 8.890.846,40	25,28%	R\$ 2.248.015,01	74,72%	R\$ 6.642.831,39
A.2.1	BR-116J - km 552,760 ao km 581,640	100,00%	R\$ 3.728.752,21	34,66%	R\$ 1.292.296,35	65,34%	R\$ 2.436.455,86
A.2.1	BR-392R - km 62,200 ao km 68,300	100,00%	R\$ 409.116,88	65,84%	R\$ 269.359,20	34,16%	R\$ 139.757,68
A.2.1	BR-392S - km 71,800 ao km 97,700	100,00%	R\$ 4.752.977,31	14,44%	R\$ 686.359,47	85,56%	R\$ 4.066.617,84

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	Fluxo	Total do Item (R\$)	2019	2020
Vigente	FO	R\$ 55.072.238,29	R\$ 7.721.066,31	R\$ 1.038.440,00
Vigente	FM	R\$ 55.866.214,98	R\$ 9.069.944,95	R\$ 10.186.835,77
Inexecução	FO		R\$ 7.240.671,93	
Inexecução	FM		R\$ 7.302.324,32	
Proposta GEFIR	FO	R\$ 55.072.238,29	R\$ 480.394,38	R\$ 8.279.111,93
Proposta GEFIR	FM	R\$ 55.866.214,98	R\$ 1.767.620,63	R\$ 17.489.160,09
Proposta GEFIR	CT	R\$ 110.938.453,26	R\$ 2.248.015,01	R\$ 25.768.272,02

Legenda:

FO - Fluxo de Caixa Original; e

FM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	Fluxo	Total do Item (R\$)	2019	2020

Vigente	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 723.737,37	R\$ 411.970,94
Inexecução	FM		R\$ 619.755,57	
Proposta GEFIR	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 103.981,80	R\$ 1.031.726,51

Legenda:

FM - Fluxo de Caixa Marginal

11. Também, na referida Nota Técnica foi objeto de proposta a reprogramação do cronograma físico-financeiro do 19º Ano Concessão (2016) para o 23º Ano Concessão (2020) e do 20º Ano Concessão (2017) para o 23º Ano Concessão (2020), nos seguintes termos:

"B.2 – Análise

(...)

16. Reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro do 19º Ano Concessão (2016) para o 23º Ano Concessão (2020): conforme exposto no Parecer Técnico nº 406/2020/GEFIR/SUOD, de 21/08/2020 (SEI nº 3793229), após a verificação do projeto as built relacionado às obras de recuperação do pavimento no ano de 2016 pela Coinf/URRS, realizada por meio do Parecer Técnico nº 127/2020/COINF/RRS, de 20/05/2020 (SEI nº 3455380) e Despacho COINF/RRS nº 3640004, de 24/06/2020, tornou-se necessária a reprogramação do ano de 2016 para o ano de 2020, do item A.2.1, no valor de R\$ 7.567.240,06 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos), e do item A.2.1.1, no valor de R\$ 296.843,81 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

17. A Concessionária foi comunicada da referida análise por meio do Ofício nº 17774/2020/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT, de 24/09/2020 (SEI nº 4146690). No documento SEI nº 4357760, de 27/10/2020, a Concessionária encaminhou pedido de reconsideração, que foi objeto de avaliação por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00511/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/12/2020 (SEI nº 4772016), e respondido pela Superintendência por meio do Ofício SEI nº 695/2021/SUOD/DIR-ANTT, de 12/01/2021 (SEI nº 4940055), no sentido de manter o encaminhamento dado no Parecer Técnico nº 406/2020/GEFIR/SUOD, de 21/08/2020 (SEI nº 3793229), conforme explicado no Despacho SUOD nº 4940240, de 12/01/2021. A referida análise será aplicada abaixo no Cronograma Financeiro da concessão no âmbito da Revisão Ordinária (RO).

18. Reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro do 20º Ano Concessão (2017) para o 23º Ano Concessão (2020): conforme exposto no Parecer Técnico nº 412/2020/GEFIR/SUOD, de 21/08/2020 (SEI nº 3810418), após a verificação do projeto as built relacionado às obras de recuperação do pavimento no ano de 2017 pela Coinf/URRS, realizada por meio do Parecer Técnico nº 123/2020/COINF/RRS, de 19/05/2020 (SEI nº 3417597) e Despacho COINF/RRS nº 3640395, de 24/06/2020, tornou-se necessária a reprogramação do ano de 2017 para o ano de 2020, do item A.2.1, no valor de R\$ 7.914.013,34 (sete milhões, novecentos e quatorze mil e treze reais e trinta e quatro centavos), e do item A.2.1.1, no valor de R\$ 390.777,14 (trezentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

19. A Concessionária foi comunicada da referida análise por meio do Ofício nº 17773/2020/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT, de 24/09/2020 (SEI nº 4146528). No documento SEI nº 4357788, de 27/10/2020, a Concessionária encaminhou pedido de reconsideração, que foi objeto de avaliação por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00511/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/12/2020 (SEI nº 4772016), e respondido pela Superintendência por meio do Ofício SEI nº 695/2021/SUOD/DIR-ANTT, de 12/01/2021 (SEI nº 4940055), no sentido de manter o encaminhamento dado no Parecer Técnico nº 412/2020/GEFIR/SUOD, de 21/08/2020 (SEI nº 3810418), conforme explicado no Despacho SUOD nº 4940268, de 12/01/2021. A referida análise será aplicada abaixo no Cronograma Financeiro da concessão no âmbito da Revisão Ordinária (RO).

(...)

12. Por todo o exposto, foi proposto na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244) a alteração do cronograma financeiro vigente da concessão, que ocasionou repercussão na TBP, da seguinte maneira:

24. Diante de todo o exposto, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 51.314.284,57	R\$ 2.191.638,35	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.193,51	R\$ 3.963.112,59	R\$ 1.038.440,00
II	FM	R\$ 59.624.168,70	R\$ 8.561.664,17	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 10.186.835,77
III	FO	R\$ 51.314.284,57	R\$ 736.174,37	R\$ 368.530,08	R\$ 437.193,51	R\$ 480.394,38	R\$ 7.236.327,54
IV	FM	R\$ 59.624.168,70	R\$ 2.875.874,91	R\$ 2.118.118,49	R\$ 1.236.886,00	R\$ 1.767.620,63	R\$ 34.013.197,89
V	CT	R\$ 110.938.453,26	R\$ 3.612.049,28	R\$ 2.486.648,57	R\$ 1.674.079,51	R\$ 2.248.015,01	R\$ 41.249.525,43

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)

II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)

IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 421.825,03	R\$ 530.272,94	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37	R\$ 411.970,94
II	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 141.691,61	R\$ 122.785,41	R\$ 66.218,38	R\$ 103.981,80	R\$ 1.719.347,46

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

13. Destaca-se que mediante a Nota Técnica nº 1848/2021/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 5864990) foi analisada a contestação interposta pela Concessionária. Após análise, restou mantida a proposição constante na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244).

14. Em atendimento ao comando disposto no Parecer de Força Executória nº . 00013/2021/PPI/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, de 6/8/2021 (SEI nº 7655141), citado no E-mail CIPRO nº 7692182, da ANTT se abster, até a prolação da sentença, de adotar os percentuais de inexecução indicados na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244), deixando de aplicar a redução tarifária proposta para que não sejam consideradas no âmbito do processo de revisão ordinária e extraordinária em curso:

"3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Procurador Federal manifesta-se pelo imediato cumprimento das decisões judiciais referidas (ID 571417374, ID 626637465), no sentido de que a **ANTT se abstenha, até a prolação da sentença, de exigir e/ou impor novas sanções à Requerente com fundamento nos fatos sub judice, bem como que se abstenha a Requerida de exigir o refazimento das obras realizadas a partir do sexto aditivo, até que seja proferida sentença nos autos; bem como ainda que a Agência se abstenha de adotar**

os percentuais de inexecução indicados no Ofício SEI nº 4926/2021 e Notas Técnicas 467/2021 (itens 5.1.2.6 e 5.1.2.7) e 4017/2020 (§13 e §§89/91), deixando de aplicar a redução tarifária proposta nos referidos atos para que não sejam consideradas no âmbito do processo de revisão ordinária e extraordinária em curso ou para deflagrar processos sancionadores na ANTT."

(...)

15. O cronograma financeiro da concessão do item A.2.1 será mantido conforme o aprovado na última revisão tarifária. Assim, será mantido sem alteração o cronograma vigente. Ou seja, não serão aplicados os percentuais de inexecução indicados na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244) até a prolação de sentença judicial.

16. Diante de todo o exposto, segue abaixo o cronograma financeiro da concessão sem alteração em relação ao previsto no cronograma vigente.

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 51.314.284,57	R\$ 2.191.638,35	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.193,51	R\$ 3.963.112,59	R\$ 1.038.440,00
II	FM	R\$ 59.624.168,70	R\$ 8.561.664,17	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 10.186.835,77

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 421.825,03	R\$ 530.272,94	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37	R\$ 411.970,94

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

Item F.3.17 - Custos Administrativos

17. Em função da alteração proposta na Nota Técnica SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4005244) para o item A.2.1, mediante a Nota Técnica nº 1848/2021/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 5864990) havia sido proposto a alteração do Cronograma Financeiro da concessão. Tendo em vista que o cronograma financeiro da concessão do item A.2.1 será mantido conforme o aprovado na última revisão tarifária, por decisão judicial expressa no Processo nº 1015421-95.2021.4.01.3400, apresentamos abaixo a distribuição dos custos administrativos no cronograma Financeiro da concessão:

RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.727, DE 26/05/2015 - INVESTIMENTOS INSERIDOS NO CONTRATO DE CO											
Descrição	Fluxo	Total	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	20
A.2.1 - Recuperação - Pavimentos	FCM1	R\$ 59.624.168,70		R\$ 3.188.160,22	R\$ 3.504.093,19	R\$ 2.550.630,91		R\$ 8.561.664,17	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R 12.827.
A.2.3 - Recuperação - Obras-de-Arte Especiais	FCM1	R\$ 545.245,87					R\$ 529.183,60	R\$ 16.062,27			
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1	R\$ 6.785.238,30		R\$ 935.140,06	R\$ 1.813.036,99	R\$ 1.744.656,08	R\$ 1.697.357,04	R\$ 175.244,04	R\$ 182.181,21	R\$ 8.065,37	R\$ 79.1.
A.2.6 - Recuperação - Drenagem e Obras-de-Arte Correntes	FCM1	R\$ 1.919.367,92			R\$ 709.872,46	R\$ 974.020,81	R\$ 217.216,71				
C.1 - Manutenção - Pavimentos	FCM1	R\$ 25.950.163,38			R\$ 300.180,41	R\$ 5.301,61	R\$ 2.373.464,87	R\$ 1.607.074,18	R\$ 1.232.339,50	R\$ 551.702,07	R 172.29.
C.4 - Manutenção - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1	R\$ 70.722,29			R\$ 70.722,29						
E.1 - Operação - Edificações e equipamentos da administração - Ampliação do PP Capão Seco, km 392	FCM1	R\$ 730.130,05				R\$ 730.130,05					
E.3 - Operação - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Ampliação do	FCM1	R\$ 371.041,42			R\$ 307.964,38	R\$ 63.077,04					

PP Capão Seco, km 392												
E.4 - Operação - Sistema de Pesagem	FCM1	R\$ 288.539,64		R\$ 288.539,64								
G.3 - Melhoramentos - Obras-de-Arte Especiais	FCM1	R\$ 2.893.912,52	R\$ 2.893.912,52									
TOTAL - FCM1		R\$ 99.178.530,09	R\$ 2.893.912,52	R\$ 4.411.839,92	R\$ 6.705.869,72	R\$ 6.067.816,50	R\$ 4.817.222,22	R\$ 10.360.044,66	R\$ 10.612.934,02	R\$ 1.796.653,44	R\$ 13.079.	
Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%		R\$ 6.188.740,28	R\$ 180.580,14	R\$ 275.298,81	R\$ 418.446,27	R\$ 378.631,75	R\$ 300.594,67	R\$ 646.466,79	R\$ 662.247,08	R\$ 112.111,17	R\$ 816.11	

RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.727, DE 26/05/2015 - INVESTIMENTOS INSERIDOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO A PARTIR DE 2011 - FCM													
Descrição	Fluxo	Total	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
A.2.1.1 - Recuperação - Pavimentos - Atualização Insumos Asfálticos	FCM2	R\$ 2.332.234,56						R\$ 421.825,03	R\$ 530.272,94	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37	R\$ 411.970,94	R\$ 178.209,90
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2	R\$ 3.198.443,05						R\$ 148.727,60	R\$ 3.049.715,45				
C.1.1 - Manutenção - Pavimento - Lei do Caminhoneiro	FCM2	R\$ 39.273,47					R\$ 2.652,83	R\$ 2.320,51	R\$ 1.945,77	R\$ 1.311,98	R\$ 912,84	R\$ 503,00	R\$ 141,64
E.5 - Operação - Sistema de Atendimento ao Usuário	FCM2	R\$ 139.246,52						R\$ 25.845,87	R\$ 77.739,74	R\$ 1.029,19		R\$ 32.573,34	
E.8 - Operação - Fornecimentos de Veículos para Fiscalização da ANTT	FCM2	R\$ 281.187,36						R\$ 78.107,60			R\$ 46.864,56		
G.4 - Melhoramentos - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2	R\$ 35.795,77				R\$ 35.795,77							
G.8 - Melhoramentos - Realocação e Adequação das BSO e SAU	FCM2	R\$ 1.210.542,60						R\$ 242.892,07	R\$ 737.013,69			R\$ 230.636,84	
G.9 - Melhoramentos - Sistemas de Iluminação	FCM2	R\$ 383.150,15						R\$ 383.150,15					
G.11 - Iluminação - Viadutos do Contorno de Pelotas	FCM2	R\$ 2.417.284,47								R\$ 2.417.284,47			
TOTAL - FCM2		R\$ 10.037.157,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.795,77	R\$ 2.652,83	R\$ 1.302.868,83	R\$ 4.396.687,59	R\$ 2.485.844,02	R\$ 771.514,77	R\$ 675.684,12	R\$ 178.351,54
Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%		R\$ 626.318,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.233,66	R\$ 165,54	R\$ 81.299,01	R\$ 274.353,31	R\$ 155.116,67	R\$ 48.142,52	R\$ 42.162,69	R\$ 11.129,14

18. Diante do exposto, apresentamos a seguir a proposta de alteração, por meio de Revisão Extraordinária, por fluxo de caixa (FCM1 e FCM2), do cronograma financeiro da concessão:

Cronograma físico-financeiro item F.3.17 - Custos Administrativos (valores em R\$ - data-base dezembro/1999) -													

Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2
I	FCM1	R\$ 6.188.740,27	R\$ 180.580,14	R\$ 275.298,81	R\$ 418.446,27	R\$ 378.631,75	R\$ 300.594,67	R\$ 646.466,79	R\$ 662.247,08	R\$ 112.111,17	R\$ 817.291,05	R\$ 650.626,48	318.
II	FCM1	R\$ 6.188.740,27	R\$ 180.580,14	R\$ 275.298,81	R\$ 418.446,27	R\$ 378.631,75	R\$ 300.594,67	R\$ 646.466,79	R\$ 662.247,08	R\$ 112.111,17	R\$ 816.151,75	R\$ 651.765,77	318.

Legenda:

I – Cronograma Vigente – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1)

II – Cronograma Proposto – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1) – Revisão Extraordinária (RE)

Cronograma físico-financeiro item F.3.17 - Custos Administrativos (valores em R\$ - data-base dezembro/1999) - FCM 2															
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
I	FCM2	R\$ 623.867,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.233,66	R\$ -	R\$ 81.154,22	R\$ 274.231,89	R\$ 155.034,80	R\$ 49.446,89	R\$ 40.769,97	R\$ 11.120,30	R\$ 4.938,14	R\$ -
II	FCM2	R\$ 626.318,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.233,66	R\$ 165,54	R\$ 81.299,01	R\$ 274.353,31	R\$ 155.116,67	R\$ 48.142,52	R\$ 42.162,69	R\$ 11.129,14	R\$ 5.400,39	R\$ 450,43

Legenda:

I – Cronograma Vigente – Fluxo de Caixa Marginal 2 (FM2)

II – Cronograma Proposto – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM2) – Revisão Extraordinária (RE)

V - CONCLUSÃO

19. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, que tratou da segunda análise complementar da proposta de revisão tarifária do Polo Rodoviário de Pelotas/RS, no âmbito da Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da TBP, submete-se à apreciação superior a presente proposta.

20. Por fim, ressalta-se que os demais itens que não foram objeto de análise nesta Nota Técnica permanecem conforme proposto nas Notas Técnicas SEI nº 4017/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 25/1/2021 (SEI nº 4005244) e nº 1848/2021/GEFIR/SUOD/DIR, de 7/4/2021 (SEI nº 5864990).

(assinado eletronicamente)

JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias I

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUOD



Documento assinado eletronicamente por **JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a)**, em 16/08/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO**, **Gerente**, em 16/08/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 17/08/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7700686** e o código CRC **9A754951**.